



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROJETO DE LEI Nº 31/2024
DE 12 DE MARÇO DE 2024

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2024, de origem do Executivo, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Faz-se pertinente registrar que, especificamente com relação à alimentação, é um direito social garantido pela CF em seu artigo 6º, e a competência é comum entre a União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 23 da CF, combinado com o artigo 30, I e II, também da CF, conforme entendimento dessa Assessoria Jurídica, s.m.j.

Além disso, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país, de forma a promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano. (in <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional> em 20/03/2024)

Assim, é evidente a competência do Município para editar normas em relação à alimentação, no caso em tela, estabelecendo os componentes municipais do SISAN, em suplementação ao disciplinado nacionalmente no que tange à matéria.

Desta feita, no que diz respeito à iniciativa, denota-se que a proposição não apresenta vício, pois, repisa-se, conforme CF, cuja disposição foi replicada em nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, assim como promover o acesso à alimentação adequada como direito social e fundamental, do que verifica-se que a proposição encontra-se ao abrigo do comando constitucional (art. 30) que igualmente estabelece a competência legislativa ao Município.

Superada a questão da iniciativa, verifica-se que o PL em análise vai ao encontro do disposto inclusive na CF/88, na garantia do direito social à alimentação, estando em consonância com a Lei Federal nº 11.346/2006, que estabelece em seu artigo 7º que a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por conseguinte, não há objeção de ordem formal e legal para tramitação da presente Lei, motivo pelo qual sou de parecer favorável ao prosseguimento da tramitação regular do Projeto.

Tupanciretã, 20 de março de 2024.


GIANA SAUSEN DE ALMEIDA
OAB/RS 59.816



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Projeto de Lei Nº: 31/2024

Data: 12/03/2024

Origem: Executivo

Expediente: 18/03/2024

Assunto: "Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006."

Trata-se do Projeto de Lei nº 031/2024, de origem do Executivo, conforme acima citado. O mesmo preenche o requisito da formalidade, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, e da legalidade, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, no que versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local. Estando de acordo com a Lei Federal 11.346/2006, o PL vem para suplementar a legislação federal que tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Portanto, com o PL vem para possibilitar a participação do Município no SISAN, opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei de origem do Executivo, nº 31/2024. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Tupanciretã, 21 de março de 2024.

Arlete Senger Silveira
Presidente

Benhur Terra dos Santos
Vice-Presidente

Benezer José Cancian
Relator